

Expediente nº 018623/17/DO/2015

DTM-SUP/DER-004-21/03/2016
Padroniza impresso concernente a
Administração de Serviços Rodoviários.
(1.11)

SENHORES, CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO,
COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E
ASSESSORIAS E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de
Rodagem, no uso de suas atribuições,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica padronizado, na forma indicada a seguir,
o impresso de fls. 47/69 do Expediente nº 018623/17/DO/2015 referente à
Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização, parte integrante desta
DTM:

MODELO:	DER-612
DESIGNAÇÃO:	Caderneta de Registro de Ocorrências de Fiscalização.
UNIDADE:	Caderneta – 3 vias (DER, EMPRESA CONTRATADA e via NÃO DESTACÁVEL) sendo que o item II – Anotações do Desenvolvimento da obra ou serviço - conterá 5 (cinco) jogos.
FORMATO:	150 mm X 210 mm (sem inclusão colagem).
COR:	Branca.
PAPEL E GRAMATURA:	Copiativo – 55g/m2.
IMPRESSÃO:	Frente, timbre nº 3 (com brasão e dístico na cor preta).

CAPA E CONTRACAPA: Cartolina verde, com proteção de cópias na contracapa.

OBSERVAÇÃO: Cada caderneta terá suas folhas numeradas sequencial e tipograficamente, respeitada a formação de jogos e devendo conter impressos específicos de Informação, Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

ACONDICIONAMENTO: Embalagem rotulada, em papel kraft, contendo 10 (dez) cadernetas.

CÓDIGO ANTERIOR: DER-612.

Artigo 2º - O impresso padronizado de conformidade com o Artigo 1º, prestar-se-á ao Registro de Ocorrências de Fiscalização a ser utilizado pelo Engenheiro Fiscal do DER e Prepostos da Contratada e Supervisora, referente a obras e serviços de engenharia contratados pelo Departamento.

Artigo 3º - Até que se formalize a aquisição da Caderneta ora padronizada deverão ser utilizados os modelos constantes do Anexo através de processo copiativo.

Artigo 3º - O modelo de impresso ora padronizado substitui o modelo de idêntica codificação, designado como Registro de Ocorrências, aprovado pela DTM-SUP/DER-011-28/08/1979 e alterado, no que couber, pela DTM-SUP/DER-002-20/02/1980.

Artigo 4º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE DO DER

MN/mad